



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 37/IEF/NAR TIMÓTEO/2024

PROCESSO N° 2100.01.0078670/2021-28

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Coronel Fabriciano	CPF/CNPJ: 19.875.046/0001-82	
Endereço: Praça Luís Ensch, 64	Bairro: Centro	
Município: Coronel Fabriciano	UF: MG	CEP: 35.170-033
Telefone: 31 8855-9225	E-mail: fabricio.melo@av.eng.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Contorno Viário	Área Total (ha): 8,5247
Registro nº: Matricula: 63.232 livro: RG 02 Comarca de Coronel Fabriciano/MG	Município/UF: Coronel Fabriciano/MG.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,0914	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,5877	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	0,0791	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	17 0,8646	un ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	4,0914	ha	23k	747435	7841022
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	0,5877	ha	23k	747192	7841081
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	0,0791	ha	23k	745666	7839564
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	17 0,8646	un ha	23k	747539	7841015

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Contorno Rodoviário	8,5247

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	pastagem (ind isolados)	0,8646
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	inicial	2,3872
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	médio de regeneração	2,2918

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		362,78	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		141,08	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/12/2021. Aceite: 11/02/2021.

Data da vistoria: 11/02/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 23/05/2022 (Ofício 66).

Data de solicitação de prorrogação de prazo: 20/07/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 20/07/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 19/09/2022.

Data de solicitação de sobrestamento: 19/09/2022.

Data de prorrogação de sobrestamento: 11/11/2022.

Data de solicitação de sobrestamento: 10/01/2023.

Data de prorrogação de sobrestamento: 16/03/2023

Data de prorrogação de sobrestamento: 08/05/2023.

Data de prorrogação de sobrestamento: 14/07/2023.

Data de apresentação de informação complementar: 15/09/2023 e 18/09/2023.

Data do ofício de Informação complementar: 06/10/2023.

Data da entrega da Informação complementar: 20/11/2023.

Data do ofício de Informação complementar: 03/06/2024.

Data da entrega da Informação complementar: 06/06/2024.

Data da vistoria: 19/02/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 18/06/2024.

## **2. OBJETIVO**

Analisar a solicitação para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 4,0914 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,5877 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP. em uma extensão de 0,0791 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 0,8646 ha, sendo 17 indivíduos com objetivo de implantação de Contorno Viário com extensão de 3,6km que interligará o Distrito 1 ao Distrito 2.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Trata-se de uma intervenção linear que irá afetar diferentes propriedades. Foi apresentado no processo um Decreto de desapropriação com fins de Utilidade Pública número 7.028/2019 e um Termo de Doação firmado entre a empresa ArcelorMittal Brasil Ltda e a Prefeitura de Coronel Fabriciano.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Não se aplica por se tratar de um empreendimento linear, para a construção de um Contorno Viário entre os bairros Belvedere e Distrito Industrial até a BR 381 próximo ao Distrito Industrial II no município de Coronel Fabriciano - MG.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de solicitação para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 4,0914 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,5877 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP. em uma extensão de 0,0791 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 0,8646 ha, sendo 17 indivíduos com objetivo de implantação de Contorno Viário com extensão de 3,6km que interligará o Distrito 1 ao Distrito 2.

A Intervenção foi requerida pelo município de Coronel Fabriciano, CNJ 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius da Silva Bizarro, CPF 687262440-04.

O município de Coronel Fabriciano possui o Distrito Industrial I que atualmente se encontram trinta e três empresas e apresenta sérios problemas de logística. Para acessá-lo é necessário percorrer um trajeto por via urbana que liga dois extremos da cidade, sendo ela estreita e de tráfego intenso. Tal percurso, parte dele em áreas residenciais, não foi concebido para tráfego de carretas e/ou outros veículos de grande porte. Além disso, o Distrito é circundado por uma Área de Preservação Ambiental – APA Mata da Biquinha, inviabilizando sua expansão.

Taxa de Expediente:

Documento número: 1401106671554. R\$ 993,89. Quitado em 14/10/2021.

Documento número: 1401336199105. R\$ 1.820,18. Quitado em 02/05/2024.

#### Taxa florestal:

Documento número: 2901106676121. R\$ 3.621,21. Quitado em 14/10/2021. (lenha de floresta nativa 174,74 m<sup>3</sup>; madeira de floresta nativa 72,03 m<sup>3</sup>).

Documento número: 2901336201019. R\$ 21.651,41. Quitado em 02/05/2024. (lenha de floresta nativa 179,4677 m<sup>3</sup>; madeira de floresta nativa 69,0525 m<sup>3</sup>).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118908.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> consulta feita no dia 12/04/2024:

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa e Média.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não há área prioritária da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: A localidade da intervenção está nas proximidades da APA da Mata da Biquinha, APA Serra dos Cocais, APA Municipal Ipanema, APA Municipal Serra do Timóteo.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há área indígenas ou quilombolas.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável e baixa.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: E-01-01-5 9. Implantação do Contorno Rodoviário ligando o Distrito Industrial I à BR 381).

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: SLA. Solicitação 2020.11.01.003.0003250 (26/11/2020 ).

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A primeira vistoria foi realizada em 11/02/2022 (77432766), pela servidora Karla Machado Soares, onde foi constatado que haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, área comum, plantios e vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Foi vistoriado a área do processo de compensação nos Bairros Silvio Pereira I e II, quando constatou-se que a área não atendia os critérios da legislação ambiental. No processo 2100.01.0034071/2023-37 foi realizada vistoria remota e visualizamos os vídeos enviados no processo pelo consultor. Constado que a área não era passível de ser aceita para a compensação.

Segunda vistoria foi realizada no dia 19/02/2024 acompanhado dos servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, Sr. Ivan Bastos e Douglas Prado e do consultor Fabricio Melo (Ambiente Vivo Engenharia Ltda). Foi utilizado aparelho GPS (Garmin/60CS), fita métrica, maquina fotográfica (Canon), planilha do inventário e mapa da área. Foi iniciado vistoria pelo lado do Distrito Industrial e feito

conferência nas parcelas 01 e 02 (estágio médio de regeneração). Segundo consultor as parcelas foram demarcadas com barbante e os indivíduos foram identificadas com corte superficial com facão. Na vistoria a parcela 02 foi visualizado o barbante e na 01 localizada por meio de GPS. Quanto aos indivíduos inventariados foram localizados. Há compatibilidade do dados do inventário com vegetação em campo. Observou também características de estágio médio de regeneração tais como presença de serrapilheiras significativa, cipós, dossel e sub-bosque. Foi avistado parcela 07 tendo presença de eucalipto com sub-bosque. O trecho próximo a BR 381 foi verificado alguns indivíduos isolados e local da parcela 08 (eucalipto). Ao final da vistoria foi avistado vegetação, tendo como referência a coordenada UTM, 23k, 741024, 7839441, onde se pretende apresentar como compensação pela intervenção em estágio médio de regeneração. Esta vegetação apresenta equivalência ecológica.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A localidade apresenta sua ocorrência no relevo plano ou suavemente ondulado, sendo favorável à mecanização agrícola e não favorecendo a erosão, mas os problemas de compactação limitam a utilização deste solo. O enraizamento é limitado em profundidade por ser hídrico ou distrófico, e também devido à elevada coesão dos agregados, pois o solo é muito duro ou extremamente duro no estado seco.

- Solo: A região do município de Coronel Fabriciano está inserida na depressão interplanáltica do Vale do Rio Doce, que tem 200 km de comprimento e 50 km de largura, cujo relevo é resultado de uma dissecação fluvial atuante nas rochas granito-gnáissicas do período Pré-Cambriano. Em grande parte da bacia do rio Doce, predominam solos acentuadamente drenados que ocorrem principalmente nos planaltos dissecados. Este conjunto apresenta, na região, solos com baixa saturação de bases (distróficos) e alta saturação com alumínio (álicos), sendo formados de rochas predominantemente gnáissicas, leuco e mesocráticas, porém de caráter ácido, magmáticos charnoquitos, xistos e de depósitos argilo-arenosos. Outros tipos de solo que ocorrem em menor percentagem são: latossolo húmico, solos litólicos, cambissolos e afloramentos de rochas.

- Hidrografia: Encontra-se inserido na bacia do Rio Piracicaba, este que possui um comprimento total de 246,20 km considerando o rio principal. A bacia estadual do rio Piracicaba encontra-se inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO2.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: As espécies vegetais muito comuns nesta formação são: cedro (*Cedrela fissilis*); jatobá (*Hymenaea sp.*); jacarandá (*Machaerium sp.*); vinhático (*Platymenia foliosa*); angico (*Parapiptadenia sp.*), jequitibá (*Cariniana sp.*), ipês (*Tabebuia spp.*), Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) e sapucaia (*Lecythis pisonis*). É apresentado a florística da área de estudo no capítulo do Inventário Fitossociológico.

- Fauna: Foi apresentado os resultados obtidos no estudo da avifauna conduzido nas áreas de influência (AII, AID e AE) onde será implantado o PARQUE INDUSTRIAL VALE DO AÇO, também conhecido como Distrito 2 de Coronel Fabriciano. Os resultados apresentados naquele estudo (EIA-RIMA, 2014) configuram-se em uma ferramenta importante se considerarmos que a utilização de comunidades biológicas para avaliação de mudanças e impactos ambientais é extremamente útil na determinação da qualidade ambiental (AMÂNCIO et al., 2008). Além disso, alguns exemplares da fauna podem atuar como bioindicadores da qualidade ambiental, uma vez que estabelecem relações recíprocas com o meio físico (PINTO-COELHO, 2002), respondendo às influências externas de acordo com os níveis de sensibilidade, em função das alterações presentes no ambiente.

A partir da acessibilidade, foi realizada a compilação dos dados de estudos regionais conduzidos nos municípios de Antônio Dias e Ipatinga (MG), além de dados sobre a avifauna do Parque Estadual do Rio Doce. A partir disso, será apresentada uma análise regional secundária da avifauna, contextualizando esta análise aos resultados obtidos in loco na AII daquele estudo, vislumbrando uma análise integrada dos dados obtidos. Posterior será apresentada uma análise refinada, relacionada aos dados coletados apenas in loco, com discussões acerca dos resultados obtidos nas Áreas de Influência Indireta (AII); Direta (AID) e de Entorno (AE) do PARQUE INDUSTRIAL VALE DO AÇO, com algumas considerações acerca dos resultados obtidos apenas nas AID e AE.

A partir da compilação dos dados de estudos conduzidos por Fuscaldi & Ribeiro (2008); Machado &

Lamas (1996); Ribeiro (2008) e IEF (2014), e aqui tratados neste estudo como dados regionais, foram registradas 346 espécies de aves, distribuídas em 62 famílias. Do total de espécies registradas 60 são consideradas endêmicas, sendo 59 restritas ao bioma da Mata Atlântica (STOTZ et al., 1996) e uma restrita aos topos de morro do leste brasileiro (VASCONCELOS, 2008), conforme anteriormente apresentado na tabela acima. Algumas das espécies endêmicas registradas regionalmente possuem potencial para ocorrência, principalmente na AII do projeto, em função da disponibilidade de ambientes em bom estado de conservação, representados majoritariamente por formações de floresta estacional em estágio médio de regeneração. São elas: *Pseudastur polionotus* (gavião-pombo-grande); *Florisuga fusca* (beija-flor-preto); *Trogon surrucura* (surucuá-variado); *Malacoptila striata* (barbudo-rajado); *Campephilus robustus* (pica-pau rei); *Drymophila squamata* (pintadinho); *Conopophaga lineata* (chupa-dente); *Pyriglena leucoptera* (papa-taoca-do-sul); *Synallaxis ruficapilla* (pichororé); *Attila rufus* (capitão-de-saíra); *Haplospiza unicolor* (cigarra-bambu); e *Curaeus forbesi* (anumará).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme Documento Alternativa locacional (39963142) foram estudada três alternativas:

A Alternativa 1 do Contorno Viário não foi escolhida porque incidia sobre nascentes, além de atravessar a Zona de Preservação APA – Mata da Biquinha, apesar de haver um acesso, mas que será destinado a trilhas ecológicas.

A Alternativa 3 do Contorno Viário não foi escolhida pela topografia acentuada e conexão na BR 381, caberia a construção uma ponte apesar da distância ser menor. Também pela presença de afloramentos rochosos com custo altíssimo para vencê-los e de área de aterro existente que não configuram estabilidade geológica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O município de Coronel Fabriciano possui o Distrito Industrial I que atualmente se encontram trinta e três empresas e apresenta sérios problemas de logística. Para acessá-lo é necessário percorrer um trajeto por via urbana que liga dois extremos da cidade, sendo ela estreita e de tráfego intenso. Tal percurso, parte dele em áreas residenciais, não foi concebido para tráfego de carretas e/ou outros veículos de grande porte. Além disso, o Distrito é circundado por uma Área de Preservação Ambiental – APA Mata da Biquinha, inviabilizando sua expansão.

A alternativa encontrada por este município para continuar viabilizando a Distrito Industrial I é a execução de outro acesso, uma estrada que ligará o atual Distrito até a BR-381, reduzindo o fluxo de caminhões nas vias de movimento intenso e não preparadas para essa finalidade, interligando diretamente a cidade até a Rodovia e permitindo que as empresas lá instaladas escoem sua produção de maneira mais eficiente. Visando melhorar a configuração da cidade, quanto a facilidade do acesso da população para à BR 381, desafogando o trânsito do local, facilitando também o transporte de mercadorias através de veículos pesados, possibilitando a construção do Distrito Industrial II com a instalação de novas empresas na região e uso permanente de mão de obra vindo da cidade de Coronel Fabriciano acessando essa estrada, tudo isso contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico.

Para construção de um Contorno Viário entre os bairros Belvedere e Distrito Industrial até a BR 381 próximo ao Distrito Industrial II no município de Coronel Fabriciano - MG será necessário a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 4,0914 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,5877 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma extensão de 0,0791 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 0,8646 ha, sendo 17 indivíduos.

São 2,3872 ha em estágio inicial de regeneração e 2,2918 ha em estágio médio de regeneração (sendo 0,3407 em APP e 1,9511 fora da APP).

O empreendimento Contorno Viário tem uma extensão de 3,6km que interligará o Distrito 1 ao Distrito 2, obra não implantada de utilidade pública e de interesse da Prefeitura Municipal, que fará supressão de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração no bioma Mata Atlântica.

Foi apresentado documento do Codema (LICENÇA AMBIENTAL – 21/2021, Processo nº 016276/2020 Reunião do CODEMA datada de 22/12/2020), onde cita reunião realizada no dia 22/12/2020 onde foi deliberado pela anuência e autorização para intervenção (53321687).

Foi apresentado Decreto de Utilidade Pública (86056466):

*DECRETO NE Nº 102, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.*

*Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de construção do contorno viário para acesso à BR-381, no Município de Coronel Fabriciano.*

Para os fragmentos florestais foi realizado o inventário amostral com 10 parcelas de 250m<sup>2</sup>, foram mensurados os indivíduos presentes dentro de cada parcela, também identificadas em campo e por georreferenciamento.

Foram identificadas 26 espécies do total de 208 indivíduos, sendo que duas espécies são classificadas como Ameaçadas de Extinção na categoria Vulnerável conforme Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022, que divulga a nova Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção no Brasil Ameaçada de extinção, sendo elas *Zeyheria tuberculosa* e *Zeyheria tuberculosa*.

Os indivíduos de *Guarea guidonia* e *Trichilia casaretti* foram as mais abundantes na área, sendo registrados 36 e 25 indivíduos por hectare.

Os resultados para a Estrutura Vertical mostraram que a faixa de altura predominante a 2<sup>a</sup> Classe (4,76 m ≤ HT < 13,14 m) com 168 indivíduos.

Foram registradas 6 classes diamétricas compreendidas entre 5 cm a 40 cm. A 1<sup>a</sup> classe (05-10cm) a de maior representatividade com 99 indivíduos com densidade absoluta de 396ind/ha, com maior representação nessa faixa diamétrica pela espécie *Guarea guidonia*, com 64 ind/ha.

Para o cálculo volumétrico foi considerado apenas 10 parcelas do inventário em FESD, sendo que a parcela denominada “10” foi excluída desse cálculo, para atingir o erro aceitável, se tratando de floresta nativa que possui heterogeneidade natural.

O volume das espécies amostradas em 09 parcelas, segue a tabela com os resultados obtidos, sendo que o volume total com casca registrado foi de 441,2605m<sup>3</sup> de FESD. Conforme do diâmetro e das espécies o material lenhoso será destinado para fins de lenha e mourões.

1 - Rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa - 10 m<sup>3</sup>/ha.

Resultando em 55,37 m<sup>3</sup>.referente á tocos.

O volume total, dos indivíduos isolados, com casca registrado foi de 7,3666m<sup>3</sup> para todos os 18 indivíduos. Desse volume deve-se subtrair o volume de *Leucena*, portanto resulta-se em 7,2387m<sup>3</sup> de volumetria final para as espécies nativas vivas. Conforme do diâmetro e das espécies o material lenhoso será destinado para fins de lenha e mourões.

Desta forma tem-se a previsão de 362,78 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 141,08 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Foi citado no Projeto de Intervenção Ambiental (53321685) que o contorno viário está localizado na Zona de Diferentes Interesses Públicos I – ZDIP I, assim definido no Plano de Manejo da APA – Mata da Biquinhas. Esse zoneamento estabelece condições para a implantação de empreendimentos nessa zona, tais como:

- Com largura de 30m e uma velocidade máxima permitida de 60 km/h, e deverá contar ainda com uma faixa não edificável de 15m em cada lado da pista, visando as normas de construção e conservação de estradas.
- Na avenida a ser implantada, a faixa de 15m não edificável destina-se exclusivamente a melhorias na estrada, sendo considerada área não edificável para construções com outras finalidades.
- Na construção ou manutenção de vias, deverão ser adotadas soluções ecológicas para eventual pavimentação, sendo admitidos diferentes tipos de pavimento por trechos
- Está previstos passagens subterrâneas e / ou aéreas que garantam a circulação dos animais silvestres bem como impeçam o trânsito destes pela estrada, assegurando a integridade física dos mesmos e evitando acidentes. Passagens subterrâneas – previsão de 3(três) passagens, 01(uma) aproximadamente a cada 1,0km; Passagens aéreas – previsão de 2(duas) passagens, 01(uma) aproximadamente a cada 1,2km.

Também é previsto outras medidas como por exemplo cercamento em trechos próximo as passagens para orientar a condução dos animais para essas. E ações de educação ambiental que poderá contar com uma “guarita” sem cancela para ponto de informações ambientais. Ainda, por tratar e via com pavimentação asfáltica, nas áreas que não contar com cercas será instalados redutores de velocidade e em toda extensão placas educativas para controle de velocidade e cuidados com a natureza.

Com relação à compensações ambientais. Foi apresentado a seguinte proposta de compensação - APP e ameaçadas (73390393):

Considerando a intervenção em 0,6668 ha em APP e o corte de 38 indivíduos ameaçados de extinção na categoria vulnerável (*Apuleia leiocarpa*). Foi apresentado proposta de compensação de 1,5222 hectares na propriedade Horto Baratinha, Coronel Fabriciano/MG, bioma Mata Atlântica, bacia do rio Piracicaba, sendo 0,5462ha na margem do córrego Sem Nome e 0,9760ha na margem do córrego Oito A ou Cascudo. Tendo como referência, respectivamente, a coordenada UTM, 23k, 745351, 7839824 e 746763, 7841163, sob registro das matrículas 63232 e 63233 e CAR MG-3103009-1C3D.0366.899E.43A4.9BAE.5706.EE9E.E195.

Proposta prevê a reconstituição de uma gleba alterada em APP situada na mesma sub-bacia da área de intervenção. Para os 38 indivíduos de espécies ameaçadas optou-se pelo plantio/ reconstituição de 25:1

também em área de APP situada na mesma sub-bacia da área de intervenção. Nesta proporção temos o plantio de 950 mudas. Adotando o espaçamento de 3 x 3 teremos uma área de 0,855 ha.

A compensação teria uma área mínima de 1,5218 ha considerando Intervenção em APP de 0,6668 ha e 0,855 ha pela supressão dos indivíduos isolados, entre tanto foi apresentado apresentado proposta de 1,5222 ha, .

Proposta de Compensação de Mata Atlântica:

O Decreto Estadual 47.749/2019:

*Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.*

*Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.*

*Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

Nesse contexto, a compensação, via servidão, apresenta similaridade de características ecológicas. A proposta será destinar área para conservação, pela intervenção em 2,2918ha em Mata Atlântica de uma área para conservar no total de 6,1052ha de FESD-Médio, sendo 4,6260ha fora da APP e 1,4760ha dentro da APP, situada na propriedade Horto Baratinha, sob matrículas 63232.

A área de compensação está em um fragmento de 6,1052 hectares significativo, município de Coronel Fabriciano/MG, bioma Mata Atlântica, bacia do rio Piracicaba. Tendo como referência a coordenada UTM, 23k, 740966, 7839573.

Foi apresentado Declaração de Ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental pela intervenção no bioma Mata Atlântica em florestal estacional semidecidual em estágio médio de regeneração (86056486). Onde a empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (“ArcelorMittal”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Carandaí, nº 1.115, 24º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-915, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0001-77, DECLARA ser proprietária do imóvel denominado “Horto Baratinha”, localizado no município de Coronel Fabriciano/MG, conforme Registro sob a matrícula nº 63.232 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano/MG. A ArcelorMittal DECLARA CIÊNCIA e manifesta ANUÊNCIA EXPRESSA ao cumprimento da Compensação Ambiental, no âmbito do Procedimento Administrativo nº SEI 2100.01.0078670/2021-28 em trâmite no Instituto Estadual de Florestas – IEF, pela intervenção ambiental no bioma Mata Atlântica de supressão 2,2918 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo que desse total 0,3407 hectares insere-se dentro de APP, em sua propriedade à Prefeitura de Coronel Fabriciano/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.875.046/0001- 82, com sede à Praça Louis Ensch, nº 64, Bairro Centro, nesta cidade, nas áreas conforme especifica o anexo, de 6,1052 hectares,

Foram apresentada as seguintes ART:

- 14202000000006458992. Fabricio Teixeira de Melo, Eng. agrônomo, CREA 04.0.000089016. Elaboração de PUP c inventário florestal e cartografia.
- MG20242895333, Eng. agrônomo, Fabricio Teixeira de Melo, CREA MG0000089016D MG.

Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) pela Intervenção FESD-Médio no Bioma Mata Atlântica 6. Declarações - Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica

- MG 20242890749. Eng. Florestal, Ivan Valentim, Crea MG 096217D/MG. Responsável técnico pela classificação (Conama 392) para atender a compensação de Mata Atlântica.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Meio físico

- Compactação do solo devido ao trânsito de máquinas;
- Exposição do solo podendo acarretar em processos erosivos;
- Alteração na drenagem natural da água; e
- Alteração da topografia, relevo e paisagem.

Meio biótico

- Alteração na paisagem local; e
- Eliminação de espécies ameaçadas e protegidas por lei.

Meio socioeconômico

- Ruídos provocados no momento da supressão vegetal originados pelas motosserras; e
- Acidentes de trabalho devido ao manuseio dos equipamentos visando à supressão.

Mitigações apresentadas

- A supressão deverá ser acompanhada por um responsável técnico;
- Documento de autorização do uso da moto-serra;
- Controle de Drenagem
- Anuênciia do IEF;
- Anuênciia do CODEMA;
- Anuênciia do Conselho Gestor da APA da Mata Biquinha;
- Os profissionais envolvidos na supressão deverão estar munidos dos devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o compõe foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual n.º 20.922, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 2021 e suas alterações, Deliberação Normativa COPAM n.º 217, de 2017, Lei n.º 12.651 de 2012, Decreto n.º 47.892 de 2020, de 2014, Resolução CONAMA n.º 369 de 28 de 2006, Decreto n.º 47.749, de 2019 e Lei Federal nº 11.428

de 2006, Decreto nº 6.660, de 2008; Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017; o Decreto de Utilidade Pública nº nº 102, de 14 de fevereiro de 2023, que declarou de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de construção do contorno viário para acesso à BR-381, no Município de Coronel Fabriciano.

Trata o presente de análise de Requerimento para Intervenção Ambiental que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,0914 ha; Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,5877 ha de Área de Preservação Permanente – APP; Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,0791 ha de Área de Preservação Permanente - APP e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 0,8646 ha (17 indivíduos) com objetivo de implantação do Contorno Viário de 3,6 km que interligará o Distrito 1 ao Distrito 2, requerida pelo município de Coronel Fabriciano.

A área Requerida para intervenção ambiental encontra-se inserida no Bioma Mata atlântica e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em estágios inicial e médio de regeneração, razão pela qual está sujeita ao regime jurídico de proteção que trata a Lei nº 11.428, de 2006. Além disso, conforme consta do parecer técnico, item 4.1, pertence à bacia hidrográfica do Rio Doce e não está localizada em área prioritária para conservação no mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas. A intervenção ambiental ocorrerá nos limites da Área de Proteção Integral - APA Municipal Mata das Biquinhas, criada em pela Lei Municipal nº 3.381, de 2007, em área definida como “Zona de Diferentes Interesses Públicos I – ZDIP I”, cujo Plano de Manejo autoriza a intervenção pretendida conforme detalhado no item 5 do Parecer Único, bem como no item 8.1.1 do PIA53321685.

Conforme estabelece o SNUC, Lei nº 9.985, de 1995, em seu art. 14, I, a APA pertence ao grupo das Unidades de Conservação de Uso Sustentável e é definida como uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;
- IV - Reserva Extrativista;
- V - Reserva de Fauna;
- VI – Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5, do Requerimento de Intervenção Ambiental (89807867), informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se como não passível de licenciamento, informação esta que foi ratificada pelo tópico 4.2 “Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel” do Parecer Único e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, segundo a conjugação do seu porte e potencial poluidor/degradador, com base nos parâmetros dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise e deliberação do Requerimento no presente processo compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, parágrafo único, I, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, que foram atendidas pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o nº 23118908, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções

Por estarem presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021 e do Decreto Estadual 47.749, de 2019 passo à análise.

Conforme consta do Parecer Técnico e demais documentos apresentados neste expediente, a intervenção justifica-se para melhorar a configuração da cidade, quanto à facilidade do acesso da população para à BR 381, desafogando o trânsito do local, facilitando também o transporte de mercadorias através de veículos pesados, possibilitando a construção do Distrito Industrial II com a instalação de novas empresas na região e uso permanente de mão de obra vindo da cidade de Coronel Fabriciano acessando essa estrada, tudo isso contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico (item 3.3 do PIA, 53321685)

## **Da Intervenção no Bioma Mata Atlântica**

Nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

Conforme consta do item 5 do Parecer Único, da área requerida para intervenção ambiental no Bioma Mata Atlântica 2,3872 ha está localizado em estágio inicial de regeneração e 2,2918 ha em estágio médio de regeneração.

Vejamos o que diz o art. 8º da legislação supra:

Art. 8º O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.

Em que pese a autorização para corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, o art. 25 dispõe que será autorizado pelo órgão estadual competente.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Em que pese a autorização para corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração, o art. 23 da Lei 11.428, de 2006 preconiza que somente poderá ser autorizada em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, com observância ao que dispõe os art. 14 e 3º da mesma lei. Vejamos:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

Art. 24. O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

(...)

Ato contínuo, o Decreto nº 47.634, de 2019 dispõe que:

Art. 2º – Dependem de declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo:

(...)

III – as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica;

(...)

Para o presente requerimento, foi apresentado pelo Requerente o Decreto de Utilidade Pública nº 102, de 14 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao que determina a legislação ora citada.

Cumpre registrar que o Requerente apresentou o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEKF, pela supressão de vegetação nativa, em estágio médio, no bioma Mata Atlântica em cumprimento ao que determina os art. 17 da Lei 11.428, de 2006; art. 26, do Decreto nº 6.660, de 2008, bem como art. 48 e seguintes do Decreto 47.749, de 2019.

### **Da compensação ambiental pela supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica**

Considerando o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o PEKF se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à modalidade de cumprimento da medida compensatória, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito técnico quanto a proposta apresentada no Projeto PEKF + anexos (86056455).

No entanto, insta esclarecer que, embora o requerente tenha apresentado Procuração outorgando poderes ao Representante Legal para formalização do processo de Requerimento para Intervenção Ambiental, entende-se que, em caso de aprovação da medida compensatória apresentada, será necessária a apresentação de Procuração específica para assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, conforme dispõe o art. 1º da citada Portaria.

Em números concretos, os estudo apresentados e análise técnica realizada no âmbito do Parecer Único demonstram que é possível de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração no bioma de Mata Atlântica em um total de 2,2918ha de supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo 0,3407 em APP e 1,9511 fora da APP. O Requerente apresentou como proposta de cumprimento pela supressão da vegetação nativa a Destinação, à conservação, mediante instituição de servidão ambiental de caráter perpétuo, de uma área de 6,1052ha em Floresta Estacional Semidecidual.

A área de compensação que está sendo oferecida para instituição de servidão florestal está localizada na propriedade Horto Baratinha, sob registro das matrículas 63232 e CAR MG-3103009-1C3D.0366.899E.43A4.9BAE.5706.EE9E.E195.

Foram apresentados os seguintes documentos: Termo de doação (86056473), acompanhado dos documentos de Declaração de ciência e aceite arcelormittal + anexos (86056486), Ata eleicao diretoria (86056482), Certidão poderes procuradores ARCELORMITTAL (86056487), Estatuto social ARCELORMITTAL (86056488), Registro do imóvel matricula 63232 (86056489), REGISTRO DE IMÓVEL matricula 63233 (86056491) e CAR - Cadastro Ambiental Rural CAR das propriedades (86056492).

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, conforme constatações técnicas em parecer inequívoca é a sua conformidade com os termos do art. 17 da Lei 11.428, de 2006, haja vista que é possível aferir das análises técnicas que a medida compensatória proposta pelo Requerente será realizada no mesmo município da área requerida para intervenção e, portanto, na mesma bacia hidrográfica e sub-bacia e microbacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo, razão pela qual temos que o critério espacial foi atendido.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que a área na qual será implantada a compensação florestal, conforme mencionado nos projetos executivos, guarda conformidade com as aferições realizadas in loco. De acordo com a legislação vigente, a área destinada à compensação poderá constituir RPPN ou Servidão Florestal em caráter permanente, conforme disposto no art. 27 do Decreto Federal 6.660, de 2008:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Atendo-se à proposta que visa a compensar a intervenção requerida nos limites do Bioma Mata Atlântica pelo o empreendimento infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas que o requerente optou pelo cumprimento da medida compensatória prevista no art. 26, I, do Decreto 6.660, de 2008 que consiste em destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica (...).

Quanto a proporção a ser observada quando do cumprimento da medida compensatória, o Decreto nº 47.749, de 2019 estabeleceu em seu art. 48

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Atendo-se às análises técnicas bem como aos requisitos impostos pela legislação ambiental vigente, em especial aos que dispõem o art. 17 da Lei Federal 11.428, de 2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660, de 2008 e os art. 48 e 49, do Decreto 47.749, de 2019, tem-se que a proposta está apta à aprovação. Isto, pois, a área a ser destinada a) atende ao percentual estabelecido pela legislação em relação à proporção de ser, no mínimo, duas vezes o tamanho da área suprimida; b) possui as mesmas características ecológicas e c) está localizada na mesma bacia hidrográfica e microbacia hidrográfica do empreendimento, requisitos estes exigidos pela legislação federal e endossado pela legislação estadual.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal em tela consiste em destinação da área à Servidão Ambiental, tem-se que está em consonância com o que estabelece a legislação ora citada.

Conforme consta da análise técnica, nos itens 5 e 8, a proposta de compensação atende aos requisitos legais quanto à equivalência ecológica, razão pela qual temos que é possível sua aprovação.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECAF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 90 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, proceda à assinatura e/ou à publicação do Termo.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental.

## **Intervenção em APP**

Quanto a intervenção em Área de Preservação Permanente, a Lei n.º 20.922, de 2013 em seus art. 12 e 3º tratou de estabelecer as hipóteses em que pode ser autorizada, em caráter excepcional. Nota-se da análise técnica em Parecer que a atividade requerida se enquadra como sendo de Utilidade Pública nos termos do que preconiza o art. 3º, I, “b” .

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Em razão da intervenção em 0,6667ha em APP foi apresentada a medida compensatória prevista pelo art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, consistente na recuperação de 1,5222 hectares com o plantio de

mudas, conforme documento 73390393. Cumpre mencionar que medida compensatória em questão foi apresentada de forma cumulativa com a medida compensatória pela supressão de indivíduos ameaçados de extinção.

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto n.º 47.749, de 2019 estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(...)

Quando das intervenções em Áreas de Preservação Permanente, o empreendedor apresentou proposta de compensação a ser cumprida no imóvel denominado “Horto Baratinha”, inscrito sob registro das matrículas 63232 e 63233 1C3D.0366.899E.43A4.9BAE.5706.EE9E.E195.”, situado na mesma sub-bacia da área de intervenção – UPGRH DO 2 - Rio Piracicaba.

Nota-se que o Requerente propôs o cumprimento da compensação em atendimento ao que preconiza o artigo supra, tendo sido a medida compensatória aprovada quando das análises técnicas em Parecer, item 8.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, sugiro que a compensação pela intervenção em APP conste como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se da análise técnica em parecer que na área requerida para a Intervenção Ambiental foram encontrados 38 indivíduos de *Apuleia leiocarpa*, indivíduos ameaçados de extinção na categoria vulnerável.

Para o corte ou supressão de espécies ameaçadas, o art. 26 do Decreto 47.749, de 2019 trouxe as diretrizes a serem observadas, senão vejamos:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte,

saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

No mesmo sentido, é o que preconiza o art. 16 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 2.102, de 2021:

Art. 16. Detectada a ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, o empreendedor deverá apresentar:

I - proposta de execução de programas de resgate da flora, nos casos em que o resgate dos indivíduos seja viável;

II - proposta de medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Quanto a proporção do cumprimento da medida compensatória pelo corte das espécies ameaçadas, o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019 dispõe que:

a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º – Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

Art. 74 – A competência para análise da compensação pelo corte de espécies

ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Como medidas mitigadoras e compensatórias pela supressão das espécies, o Requerente apresentou proposta que consiste na realização de plantio, em APP, de 950 mudas no imóvel denominado “Horto Baratinha”, inscrito sob registro das matrículas 63232 e 63233 1C3D.0366.899E.43A4.9BAE.5706.EE9E.E195.”, situado na mesma sub-bacia da área de intervenção – UPGRH DO 2 - Rio Piracicaba. A medida compensatória foi analisada e aprovada quando do parecer Técnico, itens 5 e 8.

Embora tenha sido apresentados estudos de alternativa locacional pelo Requerente para implantação do empreendimento, oportunidade em que a área requerida para implantação da obra foi considerada a mais viável, não foi possível identificar, dentre a documentação apresentada ou quando do Parecer Único, informações sobre a conservação in situ dessa espécie, que trata o art. 26, § 1º, **razão pela qual, em caso de decisão pelo deferimento da intervenção ambiental requerida, sugiro que seja requerida a sua apresentação antes da emissão do Ato Autorizativo.**

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, sugiro que a compensação pelo corte ou supressão de espécies ameaçadas conste como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Quanto as Taxa de Expediente e Florestal, nota-se que foram recolhidas no presente processo, na forma do disposto na Lei n.º 22.796, de 2017 e no Decreto nº 47.580 de 2018, bem como art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09/1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Assim, consoante a análise técnica no tópico 4 deste parecer, em caso de deferimento da intervenção ambiental requerida, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal, antes da emissão do DAIA.

No mais, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 4,0914 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,5877 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP. em uma extensão de 0,0791 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 0,8646 ha, sendo 17 indivíduos, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à Comercialização “in natura” e Uso interno no imóvel ou empreendimento.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação pela intervenção em APP (0,6668 ha) e corte de espécies ameaçadas (38 indivíduos da espécie *Apuleia leiocarpa*) somadas têm-se uma proposta de área de 1,5223 hectares, na propriedade Horto Baratinha, município de Coronel Fabriciano/MG, bioma Mata Atlântica, bacia do rio Piracicaba, sendo 0,5462ha na margem do córrego Sem Nome e 0,9760ha na margem do córrego Oito A ou Cascudo.

Tendo como referência, respectivamente, a coordenada UTM, 23k, 745351, 7839824 e 746763, 7841163.

A compensação pela supressão de vegetação de 2,2918 ha, em estágio médio de regeneração, bioma Mata Atlântica. A área de compensação, via servidão, está em um fragmento de 6,1052 hectares significativo, município de Coronel Fabriciano/MG, bioma Mata Atlântica, bacia do rio Piracicaba. Tendo como referência a coordenada UTM, 23k, 740966, 7839573.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Apresentar relatórios anualmente por um período de três anos acompanhada de ART referente à implementação do PTRF.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Para cálculo de reposição considerar o volume de 503,86 m<sup>3</sup> (362,78 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 141,08 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa).

## **10. CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Apresentar relatório após a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF referente à intervenção em APP (0,6668 ha) e supressão de espécies ameaçadas (38 indivíduos da espécie <i>Apuleia leiocarpa</i> ) indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	6 meses após a emissão da autorização.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do PTRF. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente por um período de três anos, contados partir da emissão da autorização.
3	Apresentar relatório à respeito: - Implantação de via com largura de 30m e uma velocidade máxima permitida de 60 km/h, e deverá contar ainda com uma faixa não edificável de 15m em cada lado da pista, visando as normas de construção e conservação de estradas; - Na avenida a ser implantada, a faixa de 15m não edificável destina-se exclusivamente a melhorias na estrada, sendo considerada área não edificável para construções com outras finalidades; - Na construção ou manutenção de vias, deverão ser adotadas soluções ecológicas para eventual pavimentação, sendo admitidos diferentes tipos de pavimento por trechos.	06 meses após conclusão da implantação do empreendimento.

6	<p>Implantação de passagens subterrâneas e/ou aéreas que garantam a circulação dos animais silvestres bem como impeçam o trânsito destes pela estrada, assegurando a integridade física dos mesmos e evitando acidentes.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Passagens subterrâneas – previsão de 3(três) passagens, 01(uma) aproximadamente a cada 1,0km;</li> <li>- Passagens aéreas – previsão de 2(duas) passagens, 01(uma) aproximadamente a cada 1,2km. esse tópico acho melhor deixar no texto do parecer, no campo das condicionantes, e deixar apenas o item 7 no quadro de condicionantes</li> </ul>	60 dias.
7	Apresentar relatório com anexo fotográfico da implantação de passagens subterrâneas e/ou aéreas para circulação de animais silvestres.	75 dias.
8	Efetuar a averbação do Termo de Compromisso de cumprimento de compensação da Servidão referente à supressão de estágio médio de regeneração (2,2918ha) às margens das matrículas dos imóveis.	90 dias.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Iwao Ito

MASP: 1056887-1

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1458931-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 22/06/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 24/06/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87479376** e o código CRC **C442F731**.